



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021**

ANO I – Edição 232

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Licitação.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021**

ANO I – Edição 232

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
01/2021.**

10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

**Processo Administrativo nº. 03/2021.**

**Validade: 06 (seis) meses.**

*“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS E A EMPRESA CAVALHIERI & CACEFO LTDA ME VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” à “Z” CONSTANTE DA TABELA ABC FARMA PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS”*

## PRE

### ÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde de um lado o **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, inscrito no CNPJ nº. 44.853.331/0001-40, com sede na Rua Domingos Ferreira de Medeiros, Nº. 496, na cidade de Anhumas SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADAILTON CESAR MENOSSI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.566.722-SP e inscrito no CPF 069.916.648-98 residente e domiciliado na Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAVALHIERI & CACEFO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.774.874/0001-00, com sede na Rua Domingos Ferreira de Medeiros, nº 630, centro, Anhumas – SP, neste ato representado por **MARIANA CAVALHIERI CACEFO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da cédula de Identidade RG nº 41.126.475-8, inscrito no CPF sob nº 350.232.598-70, residente e domiciliada na Rua Valdemar Eleutério, nº 1080, Centro, município de Anhumas/SP, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS nº. 01/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como a também Lei Federal nº.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.- O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I, do Edital e proposta apresentada no respectivo **Processo Administrativo nº. 03/2021, de Pregão Presencial nº. 01/2021**, que integram este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1.- A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogada por igual período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1.- O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata, serão requisitados através do Departamento competente da Prefeitura Municipal de Anhumas-SP, mediante apresentação de requisições e receitas médicas expedidas por profissionais da área de saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1.- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar as condições contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação no órgão de imprensa oficial ou após convocação escrita pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Anhumas.

4.2.- O prazo para aceitação das condições contratuais poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo, e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1.- Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do Edital do Pregão, correndo por conta do contratado as despesas





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021**

ANO I – Edição 232

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2.- O objeto desta licitação deverá ser entregue no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir das requisições periódicas escritas expedidas pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Anhumas-SP, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, **podendo ocorrer, inclusive, que a entrega seja efetuada nos feriados e finais de semana.**

5.2.1.- Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 horas.

5.2.2.- A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

5.3 - **Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.**

5.3.1 - **No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.**

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – O preço é o que consta na tabela ABC Farma do mês de **JANEIRO DE 2021**, considerando o percentual de desconto, apresentado na proposta vencedora.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Os pagamentos serão realizados após a entrega do medicamento, no mês subsequente e mediante apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1.- Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da sessão de abertura dos envelopes, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade, caso não o tenha feito.

8.1.2.- Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.1.3.- Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo de execução da ata de registro.

8.1.4.- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.5.- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

8.1.6.- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

8.2.- A CONTRATANTE se obriga a:

8.2.1.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

8.2.2.- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3.- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- Não obstante ao fato de que a vencedora será única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2.- Poderá no caso de comprovada impossibilidade da primeira colocada em fornecer o objeto durante o prazo de vigência da presente ata, a Contratante solicitar a manifestação da segunda colocada, para que prossiga o fornecimento, nos mesmos termos e condições da primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021**

ANO I – Edição 232

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

10.1.- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando ocorrer:

10.1.1.- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2.- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.3.- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4.- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5.- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.6.- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2.- O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1.- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.2.2.- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1.- Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a aceitação das condições, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1.- Multa diária de 1% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada em cima do valor total dos produtos solicitados e não entregues no prazo.

11.1.2.- Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por

cento) calculado sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2.- O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

11.3.- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1.- Fica eleito como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata o da Comarca de Presidente Prudente-SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1.- O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Contratada de cumprir os compromissos assumidos até a data de vencimento da mesma.

13.2.- A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

13.3.- A despesa com a contratação correrá à conta de cada unidade requisitante e suas respectivas dotações orçamentárias.

13.4.- Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e feitos de direito.

Anhumas, 08 de fevereiro de 2021.



